REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 89/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) o Serviço de Orientação Educacional (SOE) se faz presente em várias escolas particulares, com a função de acompanhar alunos, elaborar planos de estudos, acompanhar rendimentos, tratar de conflitos e conversar com as famílias dos estudantes;
b) nas escolas municipais de Salvador não existe o Serviço de Orientação Educacional (SOE), o que acaba sobrecarregando a coordenação, que não exerce funções do SOE;
c) a educação é um direito do cidadão e um dever do Estado, previsto no art. 205 da Constituição Federal;
d) a garantia de padrão de qualidade é um dos princípios do ensino da educação, previsto no inciso VII do art. 206 da Constituição Federal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação e instalação do Serviço de Orientação Educacional (SOE) nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a ser coordenado por psicólogo ou psicopedagogo.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca